



Estatuto Social da Associação das Entidades Usuárias de Canal Comunitário no Distrito Federal – TV Comunitária

Capítulo I Constituição, Finalidades e Objetivos Seção I Constituição

Art. 1º - A Associação das Entidades Usuárias de Canal Comunitário no Distrito Federal, doravante denominada de Associação, fundada em 25 de setembro de 1997, neste Estatuto denominada simplesmente como TV Comunitária, inscrita no CNPJ sob o nº 03.006.470/0001-50, registrada no Cartório Marcelo Ribeiros, de Registros de Pessoa Jurídica, com sede e foro no Distrito Federal, no endereço que passa a ser no Setor de Indústrias Gráficas, Comércio Local, Quadra 03, Bloco B, Loja 46, CEP 70610-430, Brasília-DF, é uma entidade civil, comunitária, não governamental, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, com patrimônio próprio que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicadas com o fim de congregar e representar as entidades não governamentais e sem fins lucrativos com atuação ou interesse no campo da comunicação comunitária, doravante denominadas de Associadas, tem por objetivo gerir a TV Comunitária, sua estrutura de programação, de acordo com a Lei 12.485/2011, que incorporou a Lei 8.977/1995, e também o fim de manter serviços de radiodifusão comunitária e gerir faixa do Canal da Cidadania de utilização gratuita e destinada às organizações não governamentais e pessoas físicas interessadas na comunicação comunitária, conforme estabelece a Portaria 489/2012, do Ministério das Comunicações, alterada pela Portaria 6413/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 02/12/2015 também do Ministério das Comunicações, que regulamentou o artigo 13 do Decreto 5820/2006, que criou o Canal da Cidadania dentro do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre, o SBTVD-T.

Art. 2º - A Associação tem duração indeterminada e personalidade jurídica e patrimônio distintos em relação às suas Associadas, diretores e conselheiros, que não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações contraídas em seu nome.

Seção II Finalidades e Objetivos

Art. 3º - O objetivo social, atividade principal, do Canal Comunitário do Distrito Federal é de Programadora e Atividades relacionadas à Televisão por Assinatura NET-DF – CNAE 6022-5/01 PROGRAMADORAS. Como atividades secundárias, as Atividades de Televisão Aberta (CNAE 6021-7/00); as Atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais (CNAE 9430-8/00) e as Atividades de Organizações Associativas ligadas à Cultura e à Arte (CNAE 9493-6/00). Os objetos sociais - principal e secundários - visam permitir o livre exercício do direito de expressão, de criação e de informação, contribuindo para a democratização da comunicação, promovendo a mais ampla participação no Canal dos cidadãos (pessoas físicas) e das entidades com fins não econômicos (pessoas jurídicas) do Distrito Federal, fortalecendo, assim, o exercício da cidadania, por meio das seguintes ações:

I – coordenar a operação do Canal 12, e também o Canal 512, ou a numeração que vier a substituir tais números no futuro, disponibilizados pela operadora NET-DF, de tevê por assinatura a cabo,



tendo em vista prover a veiculação de programas comunitários e da produção audiovisual da capital do país e do Brasil.

II – cumprir a finalidade de programar faixa do Canal da Cidadania no Distrito Federal;

III – fomentar site e fanpage do Canal Comunitário do DF de acordo com a atividade secundária de portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet de acordo com o CNAE nº 63.19-4-00.

IV – fomentar Agência de Notícias de interesse da comunicação comunitária e do campo público de televisão, de acordo com o Capítulo de Comunicação, que prevê para o Brasil a comunicação pública, privada e estatal, por meio do CNAE 63.91-7-00.

V - fomentar por todas as suas instâncias e meios, a democratização da comunicação.

VI - garantir o exercício da mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, assegurando a liberdade de expressão aos representantes das entidades Associadas, buscando sempre a unidade na ação.

VII - orientar sua ação por princípios éticos e de igualdade, participação, representação da pluralidade e solidariedade.

VIII - defender a solidariedade entre os povos, o ambiente natural, a biodiversidade e os recursos naturais não renováveis, os direitos humanos, as liberdades individuais e coletivas e a justiça social.

IX - assegurar o acesso público, o exercício do direito de expressão, de geração de informação e de produção cultural a todos os segmentos sociais, associados e não associados, pessoas físicas e jurídicas.

X - fomentar a capacitação dos cidadãos para leitura crítica dos meios de comunicação, nas suas diversas modalidades, e para o debate da estética, dos conteúdos, da linguagem e da técnica empregada;

XI - estimular o desenvolvimento dos serviços de TV por Assinatura, pautada pelas noções de participação da sociedade e de preservação do interesse público;

XII - incentivar a instalação e acompanhar a atuação do Conselho de Comunicação do Distrito Federal como espaço institucional necessário para o debate dos assuntos da área das comunicações na cidade.

XIII – reunir a documentação e os apoios necessários de acordo com a Portaria 489/2012 do Ministério das Comunicações, alterada pela Portaria 6413/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 02/12/2015, também do Ministério das Comunicações, para disputar uma faixa do Canal da Cidadania do Distrito Federal destinada a Canal Comunitário e, ao assegurá-la, exercer o pleno direito de transmissão do Canal Comunitário do DF na onda aberta de televisão digital.

Art. 4º - Para a consecução das suas finalidades, a Associação poderá realizar as seguintes atividades:

I - desenvolver pesquisas nas áreas social, política, cultural e econômica.

II - organizar, promover, apoiar e realizar cursos, seminários, debates e treinamentos, regulares ou intensivos.

III – imprimir, confeccionar e reproduzir material didático, livros, revistas, jornais, folhetos e impressos, de acordo com as suas finalidades.

IV - produzir obras audiovisuais, cinematográficas ou de multimídia, bem como programas de televisão.

V - patrocinar exposições, festivais, espetáculos e atividades congêneres.

VI - conceder prêmios a autores, artistas, escritores, técnicos de arte, espetáculos musicais e de artes cênicas ou produções e programas de televisão e rádio, obras de vídeo, filmes ou multimídia em atividades, concursos e festivais realizados no BRASIL.



- VII - construir, organizar, equipar, manter ou formar arquivos, bancos de dados, videotecas ou bibliotecas de uso público;
- VIII - construir e equipar salas e outros ambientes destinados a atividades artísticas e culturais em geral;
- IX - fornecer, gratuitamente, bolsas de estudo e transporte para artistas, conjuntos musicais, estudantes, pesquisadores, professores ou conferencistas, brasileiros ou residentes no BRASIL ou no exterior.
- X - estabelecer parcerias e manter intercâmbio com organizações similares, nacionais e internacionais, celebrando convênios, contratos e termos de cooperação;
- XI - filiar-se a entidades congêneres que atuem nos planos regional, nacional e internacional;
- XII - desenvolver formas de cooperação com os Conselhos previstos na Lei Orgânica do Distrito Federal.
- XIII - atuar em conjunto com os artistas, em defesa dos espaços artísticos da cidade e para valorizar os pontos e pontões de cultura da cidade.
- XIII - atuar em conjunto com os artistas, em defesa dos espaços artísticos da cidade e para valorizar os pontos e pontões de cultura da cidade, centros e polos produtores e difusores de cultura.
- XIV - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião.

Capítulo II
Quadro Associativo, Direitos e Deveres
Seção I
Quadro Associativo

Art. 5º - A admissão ao quadro da Associação está aberta a toda e qualquer entidade não governamental e sem fins lucrativos e que aceitar as finalidades, os objetivos e as demais disposições deste Estatuto e, obrigatoriamente, tenha seu pedido de admissão deferido pela Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro. Acompanhando o pedido de ingresso ao quadro associativo da Associação, a entidade interessada deverá submeter à Direção Executiva a ficha de filiação, devidamente preenchida e assinada, com o(s) nome(s) de seu(s) representante(s) junto à Associação e, obrigatoriamente, tendo preenchido todos os dados pessoais do(s) indicado(s) constantes da ficha. À Diretoria Executiva caberá a aprovação ou não tanto do pedido de filiação quanto da indicação do representante.

Parágrafo segundo. Cada Associada contará com até dois representantes na Associação, tendo direito a um voto nas eleições e votações nas assembleias.

Parágrafo terceiro. As pessoas jurídicas não associadas que desejarem cooperar com a consecução das finalidades e objetivos da Associação, poderão participar do Canal Comunitário como colaboradores.

Parágrafo quarto. A Associação coordenará a estruturação da programação do Canal Comunitário na TV a Cabo ou em outras modalidades de TV por Assinatura, sem condicionar a participação de entidades sem fins lucrativos e não governamentais à Associação.

Parágrafo quinto. As pessoas físicas poderão associar-se, desde que aprovadas pela Direção Executiva, com direito à voz em suas instâncias e colaboração financeira mensal ou esporádica, para a emissora no campo da TV Comunitária a cabo ou digital.



Parágrafo sexto. As pessoas físicas poderão associar-se também no momento de gestão da faixa do Canal da Cidadania com todos os direitos estabelecidos de acordo com a Portaria 489/2012 do Ministério das Comunicações e, no momento da associação, apresentar todas as certidões e documentos exigidos pela mesma norma.

Parágrafo sétimo. A qualidade de associada é intransmissível.

Art. 6º - As Associadas perderão esta condição nos seguintes casos:

I - por solicitação.

II - por exclusão, decidida pelo Conselho Deliberativo, de acordo com o previsto no Capítulo V deste Estatuto, em processo que assegure a ampla defesa e facultado recurso à Assembleia Geral, a ser interposto no prazo de trinta dias contados da notificação dessa decisão.

III - o inadimplemento das contribuições após 6 (seis) meses consecutivos ensejará a suspensão da entidade do quadro social até que se verifique a quitação das taxas. Caso a inadimplência persista, decorridos 12 (meses) de atraso a entidade será excluída do quadro social.

Seção III

Direitos e deveres das Associadas

Art. 7º - Constituem direitos das Associadas em dia com suas obrigações sociais e estatutárias:

I - participar das atividades e das instâncias da Associação, nos termos do presente Estatuto.

II - receber regularmente informações das decisões tomadas e das atividades da Associação.

III - ter assegurado amplo direito de defesa e de recurso às instâncias superiores da Associação sobre qualquer decisão.

IV - utilizar-se dos serviços oferecidos pela Associação, na forma oferecida pela Diretoria.

V - propor nomes para integrar as instâncias diretivas da Associação.

VI - encaminhar propostas à Diretoria visando à adoção das medidas de interesse de seus associados.

VII - retirar-se livremente da Associação, devendo formalizar sua decisão à Diretoria, apresentando suas razões e quitando suas obrigações com a Associação.

Parágrafo primeiro. Todas as Associadas terão os mesmos direitos junto à Associação e na veiculação de produções e informações no Canal Comunitário de TV a Cabo ou outras modalidades de TV por assinatura, independente dos valores de suas contribuições.

Parágrafo segundo. Nenhuma Associada poderá ser impedida de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste estatuto.

Art. 8º - A Associação é autônoma perante seu quadro de associados e os indicados para o exercício do mandato junto à Associação, após assumirem a condição de eleitos, passam a deter a autonomia sobre o mandato, não sendo facultado à associada a prerrogativa de substituição do representante durante a vigência do mandato.

Parágrafo primeiro. A representação das Associadas dar-se-á por intermédio de representantes, expressamente designados por esta para o exercício de mandato eletivo de acordo com este Estatuto.

Parágrafo segundo. As Associadas só poderão ser votadas para cargos previstos neste Estatuto se integrarem a Associação há pelo menos 30 dias.

Art. 9º - As Associadas que se retirarem ou forem afastadas da Associação, respeitado o disposto no presente Estatuto, perderão as taxas e contribuições pagas, não cabendo qualquer tipo de reembolso ou indenização.

Art. 10. A qualidade de associada não atribuirá qualquer tipo de vantagem pecuniária, sendo vedada a distribuição às Associadas de rendas, resultados ou quaisquer pagamentos monetários pela Associação.

Parágrafo único - Definir a remuneração de um ou mais diretores da Associação é competência da Diretoria.

Art. 11. São deveres dos Associados:

I - respeitar e cumprir o presente Estatuto Social, bem como as resoluções da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Conselhos Consultivo e Editorial.

II - manter rigorosamente em dia as obrigações financeiras definidas nas instâncias deliberativas da Associação.

III - comparecer às assembleias gerais.

CAPÍTULO III Patrimônio

Art. 12. O patrimônio da Associação será constituído por:

I - contribuições de suas associadas e pelos bens imóveis, títulos, valores e direitos que lhe pertençam ou venham a lhe pertencer;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, e de legados que lhe forem atribuídos por suas associadas;

III - rendas provenientes de seus bens, aplicações financeiras, atividades, promoções e eventuais serviços.

IV - recursos de convênios ou contratos firmados com entidades da administração pública (administração direta, indireta, autárquica ou fundacional das esferas federal, estaduais e municipais), paraestatais, entidades não governamentais, sindicais, cooperativas e demais entidades da sociedade civil;

V - recursos de contratos de publicidade e/ou da venda de espaços na programação, se e quando autorizados legalmente;

VI - outras fontes lícitas.

Art. 13. Os bens e direitos da Associação, assim como suas rendas, somente poderão ser utilizados para a consecução de seus objetivos, facultado, porém, o investimento para obtenção de rendas adicionais destinadas ao mesmo fim, sendo o resultado financeiro aplicado exclusivamente na realização de seus objetivos.

Art. 14. Os bens móveis que integram o patrimônio da entidade serão devidamente identificados, por meio próprio, para possibilitar o seu controle, uso e conservação.

Art. 15. As decisões sobre alienação, locação e aquisição de bens imóveis são competência da Diretoria da Associação, ouvida a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV Diretoria Executiva, Conselho Consultivo, Conselho Editorial e Conselho Fiscal

Art. 16. A Associação é dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva, fiscalizada por um Conselho Fiscal, assessorada por um Conselho Consultivo e por um Conselho Editorial e tendo a Assembleia Geral como órgão máximo de representação das Associadas.

Parágrafo primeiro. A destituição de administradores só poderá ocorrer por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, pelo voto de dois terços dos presentes com direito a voto.

Parágrafo segundo. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma deste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) das Associadas em dia com suas obrigações o direito de promovê-la.

Seção I Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máximo e soberano da Associação e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro semestre para aprovação das contas do exercício anterior e deliberar sobre outros assuntos de interesse da Associação ou previstos neste Estatuto e, extraordinariamente, sempre que o interesse social ou da entidade o exigir.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria Executiva ou pelo Diretor-Presidente mediante Edital publicado em jornal de grande circulação no Distrito Federal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada, com antecedência mínima de sete dias, para apreciar e deliberar sobre pautas específicas e assuntos gerais.

Parágrafo terceiro. Só poderão votar, na Assembleia Geral, os representantes das associadas que estiverem em dia com suas contribuições.

Parágrafo quarto. Os votos dos representantes credenciados pelas Associadas serão individuais, não sendo permitido o voto por procuração ou correspondência.

Parágrafo quinto. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria simples dos representantes das Associadas e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, e as suas decisões serão sempre tomadas por maioria simples, exceto em relação aos casos de mudança do Estatuto e de dissolução da Associação, conforme disposto neste Estatuto.

Art. 18. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

I - as alterações do presente Estatuto.

II - a política geral da Associação, bem como sobre todas as questões atinentes que lhe forem propostas.

III - a liquidação da Associação por proposta da Diretoria.

IV - as demonstrações financeiras anuais da Associação, a partir do parecer do Conselho Fiscal.

V - o valor das contribuições ordinárias a serem cobradas das Associadas

VI - a eleição dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo, Editorial e Fiscal.

Parágrafo primeiro. Quanto ao valor das contribuições ordinárias a serem cobradas às Associadas, a Diretoria poderá, caso necessário, adotar um índice de indexação para corrigi-las, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. O presente Estatuto só poderá ser reformado, no todo ou em parte, por representantes das Associadas com direito a voto e presentes na Assembleia Geral, convocada especificamente para esta finalidade.

Seção II Diretoria Executiva

Art. 19. A Diretoria Executiva será composta por seis membros titulares eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de quatro anos, com os seguintes cargos:

- I – Diretor Presidente.
- II – Diretor Primeiro Vice-Presidente.
- III – Diretor Segundo Vice-Presidente.
- IV – Diretor Administrativo Financeiro.
- V – Diretor de Produção, Programação e Técnica.
- VI – Diretor de Projetos e Eventos.

Art. 20. A Diretoria Executiva será eleita, por meio de chapas, pela Assembleia Geral, para mandato de 4 (quatro) anos, sendo constituída por seis membros titulares obrigatoriamente representantes de entidades filiadas à Associação.

Parágrafo primeiro. A chapa mais votada será eleita.

Parágrafo segundo. Os membros da Diretoria Executiva tomarão posse imediatamente após as eleições.

Parágrafo terceiro. Compete ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva:

- I - presidir os trabalhos nas reuniões da Diretoria Executiva.
- II - representar publicamente a Diretoria Executiva, em conformidade com este Estatuto.
- III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva.
- IV - convocar as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias.
- V - autorizar os pagamentos e assinar, com o Diretor Administrativo Financeiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação; fazer movimentações financeiras digitais (pagamentos, transferências, etc) via conta corrente; imprimir cheques por meio digital em caixas eletrônicos; manter atualizadas as senhas digitais da conta corrente e de outros aplicativos oferecidos pela agência bancária, a fim de manter ativo o acesso digital ao saldo da conta corrente e sua movimentação de entrada e saída financeiras e os efetivos pagamentos digitais de contas e salários, impostos e outras transações, dentre elas a de impressão de cheque em caixa eletrônico; e amplos poderes junto à agência bancária para retirar senhas digitais para movimentar a conta corrente pelos meios digitais e também estabelecer procuração para o efetivo exercício de todas as movimentações financeiras; bem como acesso às novas tecnologias que vierem a ser criadas pelo banco.
- VI – representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, com todos os poderes necessários em direito admitidos, inclusive o de constituir procurador para realizar os objetivos da Associação ou defender seus interesses.
- VII – indicar, a seu critério, até 3 (três) diretores para o Conselho Editorial.

Parágrafo quarto. Compete ao Primeiro Vice-Presidente:

- I – substituir o Diretor-Presidente, com todas as prerrogativas do parágrafo anterior.
- II – representar a instituição em eventos nacionais e internacionais.

Parágrafo quinto. Compete ao Segundo Vice-Presidente:

- I – substituir o Primeiro Vice-Presidente em suas atribuições.
- II – representar a TV nas ações governamentais.

Parágrafo sexto. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I - secretariar os trabalhos nas reuniões da Diretoria Executiva.
- II - lavrar as atas das reuniões que ficarão à disposição de seus membros na sede da Associação, facultado o fornecimento de cópias às Associadas que solicitarem.
- III – autorizar os pagamentos e assinar, com o Diretor Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação; fazer movimentações financeiras digitais (pagamentos, transferências, etc) via conta corrente; imprimir cheques por meio digital em caixas eletrônicos; manter atualizadas as senhas digitais da conta corrente e de outros

aplicativos oferecidos pela agência bancária, a fim de manter ativo o acesso digital ao saldo da conta corrente e sua movimentação de entrada e saída financeiras e os efetivos pagamentos digitais de contas e salários, impostos e outras transações, dentre elas a de impressão de cheque em caixa eletrônico; e amplos poderes junto à agência bancária para retirar senhas digitais para movimentar a conta corrente pelos meios digitais e também estabelecer procuração para o efetivo exercício de todas as movimentações financeiras; bem como acesso às novas tecnologias que vierem a ser criadas pelo banco.

IV – organizar a agenda de gravações de programas de interesse do canal.

V – organizar a elaborar a agenda de edições de programas de interesse do canal.

VI – organizar e elaborar a programação semanal do canal.

VII - manter atualizada a página eletrônica do canal.

Parágrafo sétimo. Compete ao Diretor de Produção e Técnica:

I - manter em funcionamento os equipamentos da TV Comunitária.

II – buscar recursos ou realizar convênios para aquisição de novos equipamentos.

III – manter-se atualizado sobre as novas tecnologias.

IV – manter organizado o acervo do canal.

Parágrafo oitavo. Compete ao Diretor de Projetos e Eventos:

I – organizar seminários, palestras e debates na sede da TV Comunitária.

II – organizar a participação do canal em feiras e mostras na cidade.

III – manter informações atualizadas sobre projetos de leis de interesse do canal.

Parágrafo nono. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, para deliberar sobre pauta exclusiva, sempre que solicitado por, no mínimo, três de seus membros ou por um terço das Associadas.

Parágrafo décimo. As convocações para as reuniões da Diretoria Executiva serão efetuadas com a antecedência mínima de sete dias da data da sua realização.

Parágrafo décimo primeiro. As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo, metade dos seus membros.

Parágrafo décimo segundo. A Diretoria Executiva delibera por maioria simples, salvo as exceções fixadas neste estatuto.

Parágrafo décimo terceiro. Em caso de renúncia ou de vaga de qualquer cargo da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral elegerá o substituto do cargo que ficar livre na Diretoria Executiva após remanejamento de cargos.

Parágrafo décimo quarto. A Associação não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 21. Ressalvados os casos de competência privativa da Assembleia Geral, competirá à Diretoria Executiva a prática de todos os atos necessários à realização do objetivo social, sempre por voto favorável da maioria de seus membros, especialmente para:

I - exercer e executar os atos necessários à gestão e administração da Associação, de acordo com a política fixada pelas suas instâncias deliberativas.

II - deliberar sobre a fixação de contribuições extraordinárias e especiais das Associadas, bem como sobre aceitação de doações.

III - elaborar o orçamento anual e os planos de trabalho da Associação.

IV - definir o plano de aplicação dos recursos orçamentários anuais.

V - elaborar o relatório anual das atividades e as demonstrações da Associação.

- VI - deliberar sobre aquisição e alienação e oneração de bens móveis, a contratação de empréstimos em nome da Associação e a assinatura de convênios, dentro dos limites fixados pela Assembleia.
- VII - contratar e demitir os funcionários necessários ao desenvolvimento das atividades da Associação, fixando os seus vencimentos.
- VIII - editar jornais, boletins e veículos informativos da Associação.
- IX - deliberar sobre os fatos não previstos neste Estatuto, *ad referendum* da Assembleia Geral.
- X - definir verba, que se faz jus, a um ou mais diretores, a título de representação, com base no suporte financeiro da Associação.
- XI - fixar outras atribuições dos membros da Diretoria Executiva.
- XII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e todas as resoluções das diversas instâncias da Associação.
- XIII - apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais.
- XIV - elaborar, anualmente, previsão orçamentária para o exercício seguinte, e submetê-la ao Conselho fiscal que elaborará parecer para envio à Assembleia Geral Ordinária.
- Parágrafo primeiro.** O Plano Orçamentário deverá conter a previsão das receitas e despesas para o período e orientações gerais.
- Parágrafo segundo.** As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais, classificando em:
- I - suplementares, os destinados a reforçar dotações alocadas no Plano Orçamentário Anual.
- II - especiais, os destinados a incluir dotações no Orçamento, a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado previsão específica.
- Parágrafo terceiro** - A representação junto às instituições bancárias nas quais a Associação seja correntista ficará a cargo do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo Financeiro.

Seção III Conselho Consultivo

Art. 22. O Conselho Consultivo será composto por 20 membros convidados pela Direção Executiva, representantes de instituições ou da sociedade.

Parágrafo primeiro. O Conselho Consultivo tem por objetivo assessorar à direção da Associação no cumprimento de suas finalidade e objetivos, de acordo com este Estatuto, tanto em nível local quanto em nível nacional.

Parágrafo segundo. O Coordenador-Geral do Conselho Consultivo será indicado pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo terceiro. Os membros (Conselheiros) do Conselho Consultivo terão mandato de 4 (quatro) anos e serão eleitos na chapa da Diretoria Executiva, não sendo limitado o número de reconduções.

Parágrafo quarto. Os Conselheiros deverão ter disponibilidade para apreciação dos materiais apresentados pela Diretoria Executiva e para participar de reuniões periódicas (presenciais ou virtuais) para tomar decisões pertinentes ao Conselho Consultivo.

Parágrafo quinto. As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples.

Seção IV Conselho Editorial

Art. 23. O Conselho Editorial é um órgão cuja finalidade consiste em estabelecer normas de atuação e supervisão das produções objetivando coerência de linguagem, de conteúdo, de apresentação visual e o cumprimento dos padrões editoriais aprovados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro. O Conselho Editorial será constituído por 10 (dez) Conselheiros, sendo 7 (sete) indicados e nomeados pela Diretoria Executiva e 3 (três) pelo Diretor Presidente, terão mandato de 4 (quatro) anos e serão eleitos na chapa da Diretoria Executiva, não sendo limitado o número de reconduções.

Parágrafo segundo. O Coordenador-Geral do Conselho Editorial será indicado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo terceiro. Os membros (Conselheiros) do Conselho Editorial terão mandato de 04 (quatro) anos, não sendo limitado o número de reconduções.

Parágrafo quarto. Os membros do Conselho Editorial têm a função de zelar pela manutenção dos padrões estabelecidos pela Diretoria Executiva; criar sinergia e unificar as diversas áreas do canal; e fomentar o desenvolvimento de novos programas.

Parágrafo quinto. As deliberações do Conselho Editorial serão tomadas por maioria simples e seguirão as normas deste Estatuto.

Seção V Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal será composto por seis membros, sendo três efetivos e três suplentes, de instituições filiadas ou por personalidades convidadas a serem aprovadas pela Assembleia Geral, para mandato igual e coincidente com o da Diretoria.

Parágrafo Único - A Associação se submeterá as normas brasileiras de contabilidade em suas escriturações e prestações de contas, de acordo com os princípios da contabilidade profissional.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal

I - emitir parecer sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os Balanços Financeiro e Patrimonial, apresentados pela Diretoria, submetendo-os à aprovação da Assembleia convocada para esse fim, nos termos do Estatuto.

II - emitir parecer sobre os balancetes trimestrais e a regularidade da escrituração contábil.

Art. 26. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, para o desempenho de suas funções, e, extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias.

Art. 27. Todas as deliberações do Conselho Fiscal, assim como os seus pareceres, deverão constar em ata, em livro ou arquivo especial.

Art. 28. Em cada reunião do Conselho Fiscal serão escolhidos, dentre os presentes, um Presidente e um Secretário.

Parágrafo primeiro. O Conselho Fiscal instalar-se-á no dia, hora e local, para o qual foi convocado pelo Diretor Presidente, por telegrama ou ofício registrado, com antecedência mínima de pelo menos sete dias da data fixada para a reunião.

Parágrafo segundo. O Conselho Fiscal reunir-se-á, também, por iniciativa de, pelo menos, dois de seus membros, dando conhecimento com antecedência mínima de sete dias da data da reunião.

Parágrafo terceiro. As reuniões do Conselho Fiscal poderão instalar-se, desde que esteja presente a maioria de seus membros.

CAPÍTULO V Infrações e Penalidades

Art. 29. As infrações às disposições deste Estatuto estão sujeitas às sanções previstas neste capítulo.

Art. 30. As Associadas que cometerem infrações a este Estatuto, que serão tipificadas no Regimento Interno, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência.

II – suspensão.

III - descredenciamento do representante.

IV - perda do mandato.

V - eliminação do quadro social.

Parágrafo primeiro. As penalidades previstas neste artigo serão aplicáveis da seguinte forma:

a) as previstas nos incisos I, II e IV, às Associadas ou aos seus representantes.

b) a prevista no inciso III, exclusivamente aos representantes das Associadas.

c) a prevista no inciso IV, exclusivamente às Associadas e só poderá ser aplicada pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, pelo voto de dois terços das presentes.

Parágrafo segundo. Os representantes credenciados pelas Associadas que não comparecerem à suas respectivas instâncias, por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa plausível, terá seu credenciamento cancelado, cabendo às Associadas promoverem a devida substituição.

Parágrafo terceiro. Caso a Associada não proceda à substituição do representante descredenciado e se faça ausente nas três reuniões ordinárias seguintes ao descredenciamento, perderá o mandato.

Art. 31. A Diretoria Executiva é o órgão competente para a aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II, III e V do art. 30, garantindo à Associada penalizada o amplo direito de defesa.

Parágrafo primeiro. Caso a Associada não se conforme com a decisão da Diretoria Executiva, poderá recorrer, com efeito suspensivo, dentro de trinta dias contados do recebimento da punição, à Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. As notificações de punições deverão ser feitas via postal, com Aviso de Recebimento (AR).

Art. 32. A Diretoria Executiva poderá aplicar às Associadas em atraso por mais de 12 (doze) meses com suas obrigações financeiras, a punição de suspensão dos direitos garantidos por este Estatuto, até a efetiva liquidação das contribuições em atraso.

Parágrafo único. As penalidades impostas pela Diretoria Executiva, em razão da falta ou atraso de pagamento, são irreversíveis e só cessarão mediante quitação.

CAPÍTULO VI Exercício Social e Dissolução da Associação

Art. 33. O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial da Associação.

Art. 34. Em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta



CAPÍTULO VII
Disposições Finais e Transitórias

Art. 35. Este Estatuto poderá ser alterado pelo voto da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 36. Este Estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

Brasília - DF, 15 de agosto de 2022.

RACHEL SOARES PORTO

Dra. Ana Gabriela de Lima Maciel
OAB-DF 57.348

Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomribas-df@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

registrado e Arquivado sob o número 00004338 do livro n. 08. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00170065 em 05/09/2022 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Cosimar Alves de Jesus
Diógenes Adriano de Lima Souza
Protocolo: TJDFT20220210057883LLML
Para consultar www.tjdf.jus.br